

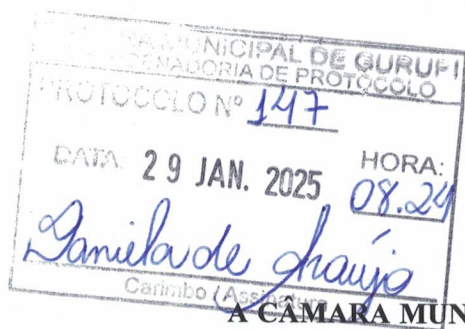


CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO

GABINETE DO VER. IVANILSON MARINHO - PARTIDO LIBERAL (PL)

PROJETO DE LEI Nº 5 /2025.

(Vereador Ivanilson Marinho)



Dispõe sobre a promoção de políticas de inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, por meio de capacitação, sensibilização de empregadores e apoio contínuo no ambiente laboral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

ART. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Gurupi, uma política pública voltada à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, visando promover a igualdade de oportunidades e o exercício pleno da cidadania.

ART. 2º As ações previstas nesta Lei têm como objetivos:

- I - Facilitar a inserção de pessoas com TEA no mercado de trabalho;
- II - Promover a sensibilização e a capacitação de empregadores sobre a inclusão de pessoas com TEA;
- III - Oferecer capacitação profissional adequada às pessoas com TEA, respeitando suas habilidades e limitações;
- IV - Garantir o acompanhamento psicossocial das pessoas com TEA no ambiente de trabalho;
- V - Incentivar parcerias com empresas públicas e privadas para a promoção da inclusão.

ART. 3º O Município, por meio de suas secretarias competentes, deverá:

- I - Disponibilizar programas de capacitação profissional para pessoas com TEA, adequados às suas habilidades e características individuais;
- II - Desenvolver campanhas de sensibilização e educação voltadas para empregadores e a sociedade em geral sobre a importância da inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho;
- III - Estimular empresas a adotarem práticas inclusivas e acessíveis, oferecendo orientações para adequação do ambiente de trabalho;
- IV - Criar um banco de talentos com cadastro de pessoas com TEA, suas habilidades e preferências, facilitando a intermediação de vagas de emprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO

GABINETE DO VER. IVANILSON MARINHO - PARTIDO LIBERAL (PL)

ART. 4º As empresas localizadas no Município de Gurupi que aderirem ao programa de inclusão de pessoas com TEA poderão firmar parcerias com o Poder Público para receber apoio técnico, consultorias e certificação de responsabilidade social.

ART. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com instituições de ensino, organizações não governamentais e empresas privadas para viabilizar a implementação das ações previstas nesta Lei.

ART. 6º A inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho deverá respeitar as legislações municipais, estaduais e federais vigentes, garantindo seus direitos e a acessibilidade necessária para o exercício pleno de suas funções.

ART. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios e procedimentos para sua implementação.

ART. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Vereador Ivanilson Marinho, aos 02 dias de Janeiro de 2025.

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO

GABINETE DO VER. IVANILSON MARINHO - PARTIDO LIBERAL (PL)

JUSTIFICATIVA

A inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho é uma ação essencial para garantir o pleno exercício da cidadania e a autonomia dessas pessoas. Apesar de suas habilidades únicas, muitas vezes relacionadas a alta concentração, memória e precisão, pessoas com TEA enfrentam dificuldades significativas para acessar oportunidades de emprego, principalmente devido à falta de conscientização da sociedade e de ambientes adequados para suas necessidades.

Este projeto de lei propõe uma política pública que atua em diversas frentes, como a capacitação das pessoas com TEA, a sensibilização de empregadores e a adaptação de ambientes de trabalho, visando criar condições reais de inclusão e igualdade. Além disso, ao promover parcerias com empresas públicas e privadas, o município de Gurupi se posiciona como protagonista na construção de uma sociedade mais inclusiva, comprometida com o respeito às diferenças.

A inserção dessas pessoas no mercado de trabalho é um ato de responsabilidade social e uma forma de enriquecer os ambientes laborais com diversidade e novas perspectivas. Este projeto beneficia não apenas as pessoas com TEA, mas também fortalece a economia local, ao inserir novos talentos e promover a responsabilidade social corporativa.

Por fim, a aprovação desta Lei reforça o compromisso do município de Gurupi com os direitos humanos, a inclusão social e o bem-estar de toda a população.

É a Justificativa.

Gabinete Vereador Ivanilson Marinho, aos 02 dias de Janeiro de 2025.


IVANILSON MARINHO
VEREADOR - PL